

PARECER JURÍDICO

Interessado: Pregoeiro

Assunto: Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para locação de veículos automotores para atender os Fundo Municipais.

ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE BENS MÓVEIS EM REGIME DE LOCAÇÃO. VEÍCULOS AUTOMOTORES. BENS OBJETIVAMENTE DEFINIDOS. PADRÃO DE MERCADO. BEM COMUM. PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE. PREGÃO PRESENCIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO¹, DA LEI FEDERAL 8.666/93. FASE INTERNA ESCORREITA. LEI 10.520/2002. LEGALIDADE

Em 18 de agosto de 2017, o Excelentíssimo secretário municipal de administração e planejamento, através do expediente próprio, solicitou ao prefeito municipal a contratação de veículos automotores para atender as demandas da municipalidade.

O processo está identificado sob nº. 9/2017-110901.

Sobre a modalidade de licitação *pregão* para a locação de veículos automotores, dispõe a Lei 10.520/2000:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.” dm

Conforme encartado nos anexos, o objeto a ser contratado é objetivamente definido, não havendo necessidade de maiores especificações,

¹ Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

já que se trata de contratação de locação de veículos automotores, cujas especificação são padronizadas no mercado, inobstante a variedade de modelos. Porém, a indústria automobilística, bem define padrões mínimos, conforme a destinação/utilização do bem.

Nesse ponto, é salutar destacar a possibilidade de padronização do bem, conforme se depreende do próprio termo de referência encartado aos autos através do memorando 0655/2017, cuja padronização está bastante delimitada no quadro de especificações técnicas.

Consta ainda nos autos, declaração de adequação orçamentária e financeira, conforme dicção do art. 16, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Constam ainda, objetivamente todas as informações necessárias exigidas pelo art. 40 da Lei 8.666/93.

Superada a modalidade eleita, verifica-se nos autos a presença dos documentos exigidos pelo art. 3º da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente o que determinado pelo Decreto 5.450/2005². Ainda, constam as manifestações prescritas no *caput* do art. 38 da Lei 8.666/93.

O objeto está constitucionalmente justificado e a modalidade de licitação, regularmente eleita.

Em acúmulo, verifica-se que a fase externa encontra-se devidamente instruída, essencialmente no que toca a definição do objeto, o que se extrai do Termo de Referência, confeccionado pelo Departamento de Compras e Serviços. Registra-se que encontram-se encartados aos autos: Cotação de Preço; Informação de Adequação e Disponibilidade Orçamentária;

² Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
- II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;
- III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
- IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
- V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e
- VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

e Autorização de Abertura do Procedimento, o que atende ao que preconizado na lei 8.666/93.

Desta forma, ante a legalidade do ato convocatório, bem como, toda a fase preparatória, manifesta-se pela deflagração da fase externa, com a devida publicação do Edital e demais atos decorrentes.

Ê o parecer.

Dom Eliseu, PA, 24 de agosto de 2017.

MIGUEL
BIZ:02873511907

Assinado de forma digital por MIGUEL BIZ:02873511907
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=AR IOE PARA, cn=MIGUEL BIZ:02873511907
Dados: 2017.08.24 10:15:34 -03'00'

